

INSTRUÇÃO NORMATIVA C. I. Nº 02/2021

Dispõe sobre a entrega de Declaração de bens e Rendas por Agentes Políticos e Servidores do Município de Guatambu/SC.

FUNDAMENTO LEGAL

A **CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 8º da Lei Complementar n. 129 de 23 de Dezembro de 2019, e demais legais, considerando que constitui atribuição do Sistema de Controle Interno padronizar os conceitos, definições, regras e procedimentos a serem observados por todas as Secretarias e órgãos vinculados ao Poder Executivo do Município de Guatambu (SC), na padronização aos procedimentos para liquidação de despesas;

RESOLVE expedir a seguinte Instrução Normativa:

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A presente Instrução Normativa dispõe sobre a entrega de Declaração de bens e rendas de todos os Agentes e Servidores Públicos municipais.

II – DA ENTREGA DA DECLARAÇÃO E DO PRAZO DE ENVIO

Art. 2º Os agentes políticos e Servidores ocupantes de cargo efetivo ou comissionado do Poder Executivo do Município de Guatambu/SC, deverão entregar até o dia 31 de julho de cada ano Declaração de Bens e Rendas.

§1º A cópia do documento deverá ser entregue ao Setor de Recursos Humanos do Município de Guatambu ou ainda enviado para o seguinte endereço de e-mail: peessoal@guatambu.sc.gov.br.

§2º Para o atendimento do disposto nesse artigo, poderá ser entregue cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF, ou formulário próprio, conforme modelo constante no Anexo I desta Instrução Normativa.



Art. 3º O envio da declaração, nos termos da presente Instrução Normativa, não afasta a obrigatoriedade da apresentação do documento quando da investidura ou da vacância do cargo ou função, observados os procedimentos próprios.

II – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º O não cumprimento do disposto no art. 2º desta Instrução Normativa, poderá ensejar nas punições que constam no art. 99 da Lei Complementar 004/2001 de 12 de fevereiro de 2001.

Art. 5º O acesso às informações constantes das Declarações de bens e Rendas apresentadas por agentes políticos e servidores ocorrerá mediante requisição fundamentada e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, na forma da lei.

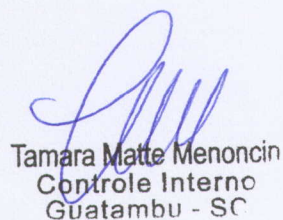
Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Guatambu, 19 de novembro de 2021.



LUIZ CLÓVIS DAL PIVA

Prefeito



Tamara Matte Menoncin
Controle Interno
Guatambu - SC

TAMARA MATTE MENONCIN

Controladoria Geral do Município

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS COM A INDICAÇÃO DAS FONTES DE RENDA APRESENTADAS POR AGENTES PÚBLICOS

Relação de bens

Eu, _____, brasileiro(a), estado civil _____, ocupação _____, residente e domicílio _____, identidade sob o nº _____, portador do CPF nº _____. Declaro para os devidos fins, relação dos meus bens patrimoniais.

Identificação do Bem	Valor de aquisição	Valor venal

Fontes de renda

Relação de cargos de direção que o declarante exerça ou haja exercido nos últimos dois anos

Cargo	Órgão/Empresa	Período

¹Declaração exigida em conformidade com o art. 1º da Lei n. 8.730, de 10 de novembro de 1993.

²Relação exigida nos termos do art. 2º, § 6º, da Lei n. 8.730/93.

Guatambu/SC ____ de _____ de 2021

Assinatura